



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PARITÁRIA PERMANENTE



ATA DE REUNIÃO

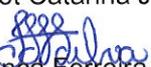
Aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2024, às 09:50 horas, na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Thomaz Teixeira dos Santos, nº 148 - Térreo, Cidade Nova, Itaperuna-RJ, reuniu-se a Comissão Paritária Permanente, conforme estabelecido no artigo 49 da Lei Complementar Nº 11 de 02 de abril de 2024, com a presença dos membros, Celso Nunes de Oliveira, Claudina de Paula Dias Gomes, José Luiz Ribeiro, Ivana Menezes Silva Barros, Luiza Costa Araújo, Débora Stelet Catarina Jardim, Fabiana França Ferreira da Silva e Felipe Alves Vargas. Estabelecida a reunião, foi discutido pelos presentes a criação de um despacho padrão para responder aos processos em tramitação, estabelecendo a comissão um critério uniforme para as respostas. Após a definição, o Setor Financeiro analisará a viabilidade financeira para a implementação. Felipe Vargas, em primeiro plano, sugere a publicação de um edital para sanar as dúvidas recorrentes. José Luiz destaca a pressão ao sindicato, sugerindo que seja estabelecida uma data para a publicação. Ivana complementa que os requerentes tem buscado por informações, fazendo-se necessária a publicação do edital para que as dúvidas sejam esclarecidas. Passando para a análise dos critérios de avaliação dos processos, Celso agradece a sugestão de Claudina no grupo de whatsapp como um primeiro passo. Foram discutidos todos os casos pelos membros e restou configurado que os professores serão avaliados com base no cargo de concurso, independentemente das funções que estejam exercendo no momento. Dessa forma, Professor Regente – Migração imediata; Professor Mediador - Migração imediata; Professor Cedido – Conforme estabelecido na Lei Complementar nº 11 de 02 de abril de 2024, no artigo 46 caput e § 1º. "O servidor da SEMED, cedido para outro órgão público, para ocupar Função de Confiança ou Cargo Comissionado, faz jus aos benefícios desta Lei. §1º Caberá ao órgão público que receber o servidor cedido, o pagamento da remuneração devida ao servidor e o cumprimento das obrigações patronais e previdenciárias correspondentes." Professores usufruindo de Licença Prêmio/ Licença Sem Vencimentos ou Licença Por Motivo de Pessoa Doente na Família – Migração imediata. É desejo da comissão criar um sistema para registro dos servidores. O objetivo é garantir que todas as informações estejam centralizadas e reunidas, facilitando o acesso à informação referente ao servidor. Fica estabelecido a elaboração de um edital pela comissão para publicação. Os demais casos omissos serão tratados na próxima reunião. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos. Para constar, e para os devidos efeitos legais, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos membros da Comissão.

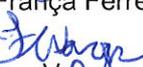
Itaperuna/RJ, 28 de agosto de 2024.


Celso Nunes de Oliveira


Claudina de Paula Dias Gomes


Débora Stelet Catarina Jardim


Fabiana França Ferreira da Silva


Felipe Alves Vargas


Ivana Menezes Silva Barros


José Luiz Ribeiro


Luiza Costa Araújo